



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre a concessão, pagamento, controle e prestação de contas de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itambé-PE, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os agentes políticos e/ou servidores em exercício deste Poder Legislativo, que se deslocarem temporariamente do Município, a serviço, estudo ou desempenho de missão oficial, farão jus a percepção de diárias correspondentes ao período de ausência, a fim de fazer face às despesas de alimentação e/ou hospedagem.

§1º. Os agentes políticos e/ou servidores que, nas condições estabelecidas neste artigo, se deslocarem da sede do Município, farão jus, além das diárias, ao pagamento das despesas correspondentes aos deslocamentos, mediante comprovação.

§2º As diárias destinam-se, exclusivamente, à cobertura das despesas com hospedagem e alimentação decorrentes do afastamento temporário da sede do Município.

§3º A concessão de diárias observará os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência, razoabilidade, transparência e interesse público.

§4º É vedada a concessão de diárias:

- I – para deslocamentos sem interesse público devidamente comprovado;
- II – para participação em eventos sem pertinência com as atribuições do beneficiário;
- III – quando as despesas forem custeadas integralmente por terceiros;
- IV – com finalidade exclusivamente político-partidária.

CAPÍTULO II

DOS VALORES DAS DIÁRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Art. 2º Os valores das diárias serão fixados conforme o Anexo Único desta Resolução, observando critérios objetivos relacionados:

- I – ao local de destino;
- II – à existência ou não de pernoite;
- III – ao custo médio regional de hospedagem e alimentação;
- IV – à natureza das atribuições exercidas pelo beneficiário.

§1º Os valores estabelecidos no Anexo Único deverão ser revisados, periodicamente, mediante estudo técnico elaborado pelo setor competente da Câmara Municipal.

§2º O estudo técnico, referido no § 1º deste artigo, deverá utilizar parâmetros de mercado, consultas a estabelecimentos de hospedagem, índices oficiais, pesquisas de preços e comparativos com outros órgãos públicos da região e do Estado.

§3º A alteração dos valores das diárias deverá ser devidamente motivada em processo administrativo próprio.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Art. 3º As despesas com diárias serão processadas mediante empenho prévio e pagas antes do deslocamento.

§1º Em situações excepcionais devidamente justificadas, poderá haver pagamento posterior.

§2º O beneficiário deverá restituir aos cofres públicos:

- I – as diárias recebidas quando não ocorrer o deslocamento; e
- II – os valores correspondentes aos dias não utilizados.

§3º A restituição deverá ocorrer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno ou cancelamento da viagem.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Art. 4º Todo beneficiário de diária fica obrigado a apresentar prestação de contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno da viagem.

§1º A prestação de contas deverá conter:

- I – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- II – documentos comprobatórios da participação no evento, reunião, curso ou missão oficial;
- III – comprovantes de despesas com hospedagem e alimentação, sempre que houver pernoite;
- IV – bilhetes de passagem, cartões de embarque ou documentos equivalentes, quando houver;
- V – certificado, ata, declaração ou documento equivalente que comprove o comparecimento.

§2º A ausência de prestação de contas ou a apresentação incompleta da documentação implicará:

- I – devolução integral dos valores recebidos;
- II – impedimento para recebimento de novas diárias, até regularização;
- III – apuração de responsabilidade administrativa.

§3º O setor de controle interno analisará a regularidade da prestação de contas, emitindo parecer conclusivo, competindo-lhe:

- I – realizar análise da legalidade das concessões;
- II – fiscalizar a prestação de contas;
- III – emitir relatórios de conformidade;
- IV – recomendar medidas corretivas e preventivas, quando cabível.

§4º O Controle Interno elaborará relatório anual de acompanhamento das despesas com diárias, contendo análise estatística, avaliação de conformidade e recomendações administrativas.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º Constitui infração administrativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

- I – solicitar diária indevida;
- II – utilizar diária em finalidade diversa da autorizada;
- III – prestar informações falsas;
- IV – omitir documentos obrigatórios na prestação de contas.

Parágrafo único. As irregularidades apuradas sujeitarão o responsável à devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As diárias para deslocamentos internacionais dependerão de autorização específica da Presidência da Câmara, acompanhada de justificativa detalhada e estimativa de custos.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé/PE, em 03 de junho de 2026.

Ver. Edvaldo Arruda de Melo
Presidente

Ver. Oscar Júnior
1º Secretário

Ver. Luiz Paulo
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

ANEXO ÚNICO TABELA DE DIÁRIAS

Beneficiários	Municípios de Pernambuco com pernoite	Municípios de Pernambuco sem pernoite	Municípios fora de Pernambuco com pernoite	Municípios fora de Pernambuco sem pernoite
Vereadores e Cargos Comissionados CSC-1 e CC-1	1.100,00	500,00	1.200,00	600,00
Cargos Comissionados CC-2 a CC-4	900,00	400,00	1.000,00	500,00
Demais servidores	700,00	300,00	800,00	400,00

OBS.: Os valores constantes desta tabela foram definidos com base em levantamento comparativo regional, pesquisas de mercado e análise dos custos médios de hospedagem e alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a concessão, pagamento, controle e prestação de contas de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Itambé-PE.

A proposição decorre da necessidade de adequação normativa às determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio do Acórdão nº 896/2024, proferido nos autos do Processo TCE-PE nº 24100075-0, que determinou a regulamentação específica das diárias com observância de critérios objetivos e mecanismos efetivos de controle interno.

O novo texto normativo passa a disciplinar de forma detalhada os requisitos para concessão; os critérios objetivos de fixação dos valores; os procedimentos de autorização; a obrigatoriedade de prestação de contas; a apresentação de comprovantes; os mecanismos de fiscalização e auditoria; a transparência das despesas; as hipóteses de restituição e responsabilização.

A presente proposta também atende às recomendações do Tribunal de Contas quanto à necessidade de adoção de estudos técnicos mais robustos sobre os custos reais de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, bem como à implementação de controles preventivos e posteriores das despesas.

Os valores constantes do Anexo Único foram definidos mediante análise comparativa com outras Câmaras Municipais da região, pesquisas de mercado e observância dos princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade administrativa.

A regulamentação proposta fortalece os mecanismos de governança, controle e transparência da despesa pública, assegurando maior eficiência administrativa e conformidade com as exigências do controle externo.

Diante do exposto, espera-se a aprovação do presente Projeto de Resolução pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé/PE, em 03 de junho
de 2026.

Ver. Edvaldo Arruda de Melo
Presidente

Ver. Oscar Júnior
1º Secretário

Ver. Luiz Paulo
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itambé, sobre o Projeto de Resolução n. 001/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itambé-PE, datado de 03 de junho de 2026, que dispõe sobre a concessão, pagamento, controle e prestação de contas de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itambé-PE, e dá outras providências.

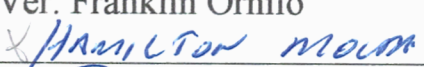
O Poder Legislativo, revestido de suas atribuições legais, propõe, para deliberação, o Projeto de Resolução em evidência que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de junho corrente, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do Projeto de Resolução n. 001/2026, em estudo, posto que, a parte proponente é legítima para tanto.

No mérito, a norma atende às determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio do Acórdão nº 896/2024, proferido nos autos do Processo TCE-PE nº 24100075-0, que determinou a regulamentação específica das diárias com observância de critérios objetivos e mecanismos efetivos de controle interno.

Este Relator, considerando a legalidade e constitucionalidade sua, opina pela aprovação do Projeto de Resolução n. 001/2026, em estudo, no que é acompanhado pela unanimidade dos membros da Comissão, que opinam no mesmo sentido, propondo, nos termos do parágrafo único, do art. 171, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a dispensa da redação final, tendo em vista a desnecessidade de seu ajustamento, salvo se houver apresentação de Emendas, no Plenário. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itambé, em 17 de junho de 2026.


Ver. Franklin Ornilo

Ver. Hamilton Moura

Ver. Rafael Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

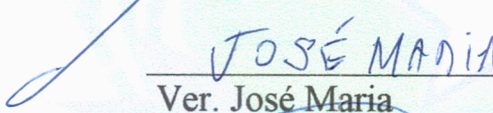
Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itambé sobre o Projeto de Resolução n. 001/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itambé-PE, datado de 03 de junho de 2026, que dispõe sobre a concessão, pagamento, controle e prestação de contas de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itambé-PE, e dá outras providências.

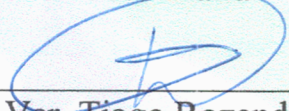
A Comissão de Justiça e Redação, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, já se pronunciou sobre o Projeto de Resolução n. 001/2026, opinando por sua aprovação.

Esta Relatoria adota, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Resolução n. 001/2026, em Mesa, conseqüentemente, opina por sua aprovação, no que é acompanhado pelos demais membros desta Comissão. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itambé, em 17 de junho de 2026.


Ver. Severino Ramos


Ver. José Maria


Ver. Tiago Rozendo